

PROCESSO Nº 0105114/2023
CONTRATO Nº 001/2023
SERVIDORA MAT. Nº 53114

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 326 de 08 de agosto de 2022), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, nº 404, Centro, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 02.913.444/0007-39, com sede na Avenida Tropical, Lotes 05 e 06-A, sala 07, Distrito Industrial Brasil Central, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-000, neste ato representada por seu Procurador e Diretor Comercial, o Senhor **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 27.187.396-6 do CPF nº 271.444.508-08, com endereço profissional na Avenida Itatiaia, nº 508, Bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.025-240.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal e suas secretarias com fornecimento, instalações de bombas e tanques aéreos em regime de comodato e todos os serviços de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **19 de janeiro de 2023 à 07 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, conforme **Processo Administrativo nº 2021014489, Ata de Registro de Preços nº 012/2022 – Pregão Presencial 022/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela aquisição objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor total de **R\$ 3.095.890,00 (três milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato está empenhada sob a Dotação Orçamentária abaixo, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: Unidade Orçamentária: **0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** – Função: **04 – Administração** – Sub Função: **122 – Administração Geral** – Programa: **0001 – Apoio Administrativo** – Ação: **2528 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** – Natureza da Despesa: **33903000 – Material de Consumo** – Sub Natureza: **33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos** – Fonte: **01000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos** – Marcador: **0100000 – Ordinários Não Vinculados** – Nota de Empenho: **9**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 002, de 07 de abril de 2021, o servidor **VALDIRON GONÇALVES**, portador do CPF nº 590.969.691-20, para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato**, e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Se a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar os serviços de acordo com o previsto no Edital, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

As penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA** que descumprir as obrigações estabelecidas no Edital são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela Administração Pública (podendo chegar a cinco anos, conforme determinação);
- c) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa.

Das Multas:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou Autorização de Empenho, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regulamente

- convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia de inadimplência, referente aos itens em atraso, enquanto os atrasos não forem sanados, aplicada a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
 - c) Os atrasos referidos no item acima que perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos de aplicação das penalidades;
 - d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente aos itens em atraso, aplicada a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso;
 - e) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato.
 - f) As penalidades serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE** e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - g) O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CONTRATANTE** e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será cobrado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela **CONTRATADA** fora das especificações do Termo de Adesão;
- c. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- d. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- e. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital;
- f. Observar as datas dos serviços prestados, e aplicar as sanções, bem como multas previstas, caso ocorra atraso nas publicações solicitadas.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. É de total responsabilidade da empresa a cotação dos serviços a serem prestados;

- b. Arcar com todas as consequências de cotações feitas pelo representante da empresa encarregado de participar da Seção Pública de Lances, de forma que o **CONTRATANTE** não é obrigado a aceitar pedido de cancelamento ou desistência de serviços cotados, por alegação da empresa de falha ou erro de colaborador na cotação;
- c. Efetuar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações contidas no Edital;
- d. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem às publicações, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- e. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital, de forma que os serviços a serem entregues estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
- f. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- g. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 19 de janeiro de 2023.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
Pelo Contratante

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO
Pela Contratada

VALDIRON GONÇALVES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03